

## **PARECER JURIDICO Nº 01/2023**

**Imaruí 10 de janeiro de 2023.**

**ASSUNTO: Recursos Administrativos ao processo 070/2022**

**INTERESSADO: Setor de Licitações**

**REFERÊNCIA: Comunicação interna 001/2023.**

**Recurso administrativo apresentado pelas Empresas Novo Solo Terraplenagem e Allianz Construções, referentes ao processo 070/2022- contratação de empresa para pavimentação da rodovia Cangueri de Fora - Trecho III.**

Trata-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas Novo Solo Terraplenagem e Allianz referentes ao processo 070/2022 – contratação de empresa para pavimentação da rodovia Cangueri de Fora – Trecho III, encaminhado à apreciação jurídica pelo setor de Licitação referente ao processo nº070/2022”.

Síntese dos recursos.

Alega a Empresa a recorrente Novo Solo Terraplenagem que as empresas Boreales Negócios Imobiliários EIRELI não apresentou: 1 – simplificada (sem referência ME/EPP), 2- CNAE não compreende pavimentação 42.11-1-01. 3 – CNAE de serviços de engenharia não compreende pavimentação 71 12-0-00 e



4 - A assinatura não legível e por conta da digitalização dos documentos não ficou legível que está assinado, aparentando estar apenas carimbado. Já com relação a empresa Licitasul alega que o engenheiro não assinou a declaração de conhecimento do local da obra, sendo o mesmo argumento dirigido contra a empresa Allianz e que o CRC foi feito menos de 3 dias antes do certame, requerendo ao final a inabilitação das concorrentes, alegando que não atendem os dispostos legais ao comitê de licitação.

A Empresa Boreales Negócios Imobiliários não se manifestou e a Empresa Allianz interpôs contra razões no sentido do não conhecimento do recurso pelo fato de a recorrente não se ter feito presente na solenidade de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes e por obvio não fez a recorrente qualquer impugnação, contrapondo ainda a alegação de invalidade da declaração de conhecimento do local da obra, bem como "Do alegado Descumprimento do item 6.1.1 do Edital, requerendo ao final seja negado conhecimento ao recurso interposto pela recorrente ou alternativamente e secundariamente seja negado provimento ao mencionado recurso, mantendo-se incólume a decisão que habilitou a recorrida.

Por outro lado, a empresa Allianz Construção de Obras Eireli apresentou recurso contra a Empresa Novo Solo Terraplanagem Ltda alegando em síntese o não atendimento ao Título 6.1 do Edital e o não atendimento ao §3º do artigo 63 da Lei 8.666/93, requerendo ao final seja provido para reformar a decisão julgando-se inabilitada para o certame a licitante Novo Solo Terraplanagem Ltda.

É o Relatório.

Opino:

Os recursos foram apresentados devidamente fundamentados cada qual com as suas razões que atribuem serem as mais justas.



Contudo se verifica que a empresa Novo Solo Terraplenagem não se fez presente quando da abertura dos envelopes e por conseguinte não passou pelo crivo da análise dos membros da comissão de licitação.

Mesmo estando ausente, fez uso de seu direito de apresentar recurso e o fez com base no inciso I do art. 109 da lei nº8666/93, nos termos já retro mencionado.

As empresas presentes abdicaram do seu direito de recurso tendo, contudo, a Empresa Allianz apresentado contra razões e no mesmo ato apresentado um recurso extemporâneo haja vista que tinha aberto mão de tal instrumento durante a reunião da comissão de licitação.

Após análise das razões e das provas indicadas, constata-se que não assiste razão a Empresa recorrente haja vista que todos os documentos apresentados foram analisados pela comissão licitante que não encontrou qualquer irregularidade capaz de inhabilitar qualquer das participantes, devendo desta forma ser referendada a posição da comissão licitante e mantida a habilitação das concorrentes.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa Allianz Construção de Obras Eireli não deve ser conhecido tendo em vista a renúncia ao direito de fazê-lo apresentado durante a reunião com a comissão de licitação.

### Conclusão

Nos termos da legislação vigente, devem ser rejeitados os recursos apresentados mantendo-se "in totum" a decisão da comissão de licitação e habilitar as empresas participantes

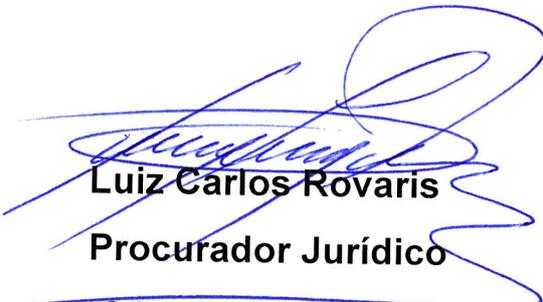


do processo Licitatório nº 70/2022-TP, na modalidade tomada de preço p/obras e serv. Engenharia.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações legais, opina-se pela rejeição dos recursos mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação.

**Este é o parecer,**

**s.m.j.**



**Luiz Carlos Rovaris**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB-SC 4078**